



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2024
(Ref. protocolo 1770/24)

Altera a redação do artigo 97 da Lei Complementar nº 006, de 3 de setembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 97 da Lei Complementar nº 006, de 3 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. As gratificações serão fixadas na forma da Lei". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de abril de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

